

Santa Margarida - MG, 9 de abril de 2025.

Ao Sr.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente enviamos para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei de nº 261/2025, que “Autoriza o Município de Santa Margarida a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências”.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

RECEBIDO

16/04/2025
Noé Celestino dos Santos

Projeto de Lei nº 261/2025.

De 9 de abril de 2025.

"Autoriza o Município de Santa Margarida a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento em investimentos em infraestrutura, edificações públicas, eficiência energética, máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 9 de abril de 2025.



Ilbnele Santana Otoni

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 261/2025,

De 9 de abril de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, visando obter autorização dessa casa legislativa para que o Município possa contratar operação de créditos na modalidade financiamento, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de veículos pesados, através de linha de crédito oferecida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

A linha de crédito contratada prevê um prazo de até 48 (setenta e oito) meses para pagamento, sendo 12 (doze) de carência.

Conforme se observa do TERMO DE HABILITAÇÃO anexo, o Município já se encontra habilitado para a linha de crédito pleiteada junto à instituição, dependendo, agora, da aprovação do Poder Legislativo para dar prosseguimento aos trâmites da contratação.

Através da Linha de crédito (BDMG MAQ), o Município pretende adquirir 03 (três) caminhões basculantes.

A linha disponível possui taxa de juros atrativa.



O presente projeto é enviado em caráter de **URGÊNCIA**, mediante convocação extraordinária, uma vez que o presente projeto aprovado tem que ser apresentado ao BDMG o mais rápido possível.

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável pela aprovação pela Ilustre Presidente e demais Edis em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 9 de abril
de 2025.



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito

TERMO DE HABILITAÇÃO Nº 2040

Comunicamos que o MUNICÍPIO SANTA MARGARIDA foi habilitado na linha BDMG MAQ - 2025, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, para o pleito de financiamento no valor de R\$2,000,000,00.

A partir desta habilitação, o município deverá cumprir outras condições necessárias para a contratação do financiamento. Notadamente:

- a) aprovar e publicar Lei Autorizativa Municipal, conforme Lei Orgânica do Município;
- b) obter deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) comprovar despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente;
- d) apresentar regularidade cadastral;
- e) não possuir pendências no CADIP, CAUC, FGTS, Receita Estadual, Receita Federal e SIAFI/MG.

Também serão condicionantes à contratação:

- d) enquadramento pelo BDMG da operação de crédito nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- e) identificação pelo BDMG de capacidade adicional de endividamento durante todo o período do financiamento solicitado;
- f) conclusão e aprovação pelo BDMG de análise de crédito e de risco do município de acordo com suas políticas de crédito.

Para maior agilidade, segurança e transparência, todos os documentos deverão ser enviados por meio da plataforma BDMG Digital, onde o município poderá também acompanhar o andamento do processo.

O BDMG poderá solicitar documentos e informações durante todo o período de contratação e vigência do financiamento, sempre que a análise técnica julgar pertinente.

Belo Horizonte, 27 de Março de 2025.

*Superintendência de Municípios
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.*

Telefone: (31) 3219-8120
⌚ WhatsApp: (31) 9 9217-1008
E-mail: bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br